

**TERMO DE CONVÊNIO – AGC N.º 11/2021****TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, Sr. Ruben Marcos Machado Arthur, Carteira de Identidade n.º M4107088-SSP/MG, CPF n.º 652.704.446-15, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.229.181/0001-64, com sede na cidade de São Sepé/RS, situada na Rua Plácido Chiquiti, n.º 850, CEP 97340-000, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Luiz dos Santos Vargas, RG n.º 3015051976-SSP/PC/RS, CPF n.º 176.930.630-72.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/1993, na Portaria nº 4.474/2018, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto 6.170/07 e a Portaria interministerial nº 507, de 24 novembro de 2011, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

**1.1** Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os Correios e a **CONVENENTE** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **VILA BLOCK**, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

**1.2** Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços, a **CONVENENTE** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT**

**2.1** Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

**2.2** Os Correios fornecerão à **CONVENENTE** os insumos/materiais de consumo personalizados a serem utilizados, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.



- 2.2.1** Os insumos/materiais de consumo personalizados de que trata o item 2.2 são aqueles que contêm marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios.
- 2.2.2** Exclui-se do suprimento que será realizado pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.
- 2.3** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.
- 2.4** Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 2.5** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.
- 2.6** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE**

- 3.1** Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal dos Correios.
- 3.2** Cumprir as instruções e as normas dos Correios.
- 3.3** Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4** Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.
- 3.5** Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC, sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.
- 3.6** Solicitar formalmente, autorização dos Correios para prestação de serviços não constantes das atividades autorizadas no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.6.1** Os Correios avaliarão a solicitação para fins de inclusão de novos serviços e produtos no Plano de Trabalho e comunicarão formalmente sua decisão.
- 3.7** Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.
- 3.8** Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.
- 3.9** Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS dos Correios, objeto deste Termo.
- 3.9.1** Entende-se por delegar a terceiros os casos em que o CONVENENTE tenha um contrato com alguma outra empresa e subdelegue a operação da AGC a ela.
- 3.10** As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna da ECT.
- 3.10.1** A Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento.
- 3.10.1.1** Deverá ser afixado em local visível ao público cartaz informativo divulgando ao público em geral os horários e dias em que será efetuada a distribuição externa.



- 3.10.2** A AGC disponibilizará os objetos para retirada pelo cliente na unidade.
- 3.11** Efetuar o registro do servidor, empregado ou estagiário e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.11.1** Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, a CONVENENTE deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos empregados ou prepostos envolvidos.
- 3.11.2** Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.
- 3.12** Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pela CONVENENTE, e no qual confirme que possui dito requisito.
- 3.12.1** Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.12.2** Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e civis e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pela CONVENENTE para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.
- 3.13** Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.
- 3.14** Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.
- 3.15** Fornece aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.16** Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
- 3.16.1** Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado e/ou preposto.
- 3.16.2** Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do CONVENENTE, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.
- 3.16.3** Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.
- 3.17** Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.
- 3.18** Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.
- 3.19** Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.



**3.20** Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

**3.21** Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

**3.22** Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

**3.23** Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

**3.24** Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

**3.25** Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos.

**3.26** Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho; ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

**3.27** Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS**

**4.1** A CONVENIENTE fará jus aos valores provenientes do repasse fornecido pelos Correios, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Convênio.

**4.1.1** Os pagamentos serão efetuados após apresentação de documentos válidos, atesto da prestação do serviço pela Agência Vinculadora e o processamento pela área financeira dos Correios, conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Processamento pela Área Financeira dos Correios</b>	<b>Vencimento</b>
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

**4.2** O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, por transferência ou depósito bancário, ou ainda, por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual, nas seguintes formas:

**4.2.1** Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912486176, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**4.2.1.1** Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver, o acerto de contas será apresentado mensalmente no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização.

**4.2.1.1.1** No término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas será efetuado no dia subsequente, por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do



repassa desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

**4.3** No momento da entrega dos produtos à CONVENENTE haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores reais sem descontos.

**4.4** Deverá ser emitido um único Relatório de Prestação de Serviços para cada data de acerto de contas, consolidando todas as informações envolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em **07/07/2021** e término em **06/07/2026**.

**5.1.1** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC**

**6.1** A CONVENENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento

**6.2** O CONVENENTE deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal onde contenha informações do imóvel quanto a sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC). Devem ser anexadas à esta declaração o Documento de Propriedade do Imóvel ou Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC.

**6.3** A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da Área Gestora do Convênio dos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência, no momento prévio a sua instalação, assim como nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

**6.4** A CONVENENTE deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

**6.4.1** Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pela CONVENENTE, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

**6.5** Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

**7.1** O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

**7.2** A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

**7.2.1** A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

**7.2.2** A alteração dos dispositivos do Termo de Convênio serão formalizadas, em regra por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS**

**8.1** O PLANO DE TRABALHO elaborado, no que couber, nos termos da legislação aplicável, disciplina a transferência de recursos financeiros pelos Correios.



**8.2** Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

**8.3** Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

**8.4** A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Constitui motivo para rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

**9.2** O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

**9.3** Os Correios poderão considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

**9.3.1** Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.

**9.3.2** Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Convênio.

**9.3.3** Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

**9.3.4** Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

**9.3.5** Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

**9.3.6** Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Termo de Convênio.

**9.3.7** Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

**9.3.8** Se a CONVENENTE, de alguma forma infringir o estabelecido no item 3.25 deste Termo de Convênio.

**9.3.9** Se a CONVENENTE não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de vigência deste Termo de Convênio.

**9.4** No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

**9.5** No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE aos Correios, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Convênio.



**10.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da seguinte classificação orçamentária:

**CATEGORIA:** Comercial

**SUBCATEGORIA:** Remuneração aos Canais Terceirizados

**CONTA(S):** 44406.010010

**DESCRIÇÃO DA CONTA:** Remuneração Fixa – Agências Comunitárias

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1** O presente Convênio fundamenta-se, no que couber, no Decreto n.º 6.170/07, e na Portaria Ministerial nº 507, de 24 novembro de 2011, no artigo 116, da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria n.º 4.474, de 31 de agosto de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

**12.2** Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**12.3** É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do “PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS” definido no PLANO DE TRABALHO.

**12.4** A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

**12.5** Nem a CONVENENTE, nem seus servidores, empregados, estagiário ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

**12.6** A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

**12.7** A CONVENENTE deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

**12.8** A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

**12.9** Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**12.10** O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

**12.10.1.** No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

**12.11** Os Correios autorizam a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

**12.12** Os Correios autorizam a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

**12.13** Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias aos Correios, acrescidas de:

a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido; e

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Santa Maria**, do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2021

**Pelos Correios:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: Ruben Marcos Machado Arthur

CPF nº: 652.704.446-15

Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS

PRT/PRESI-61/2020

**Pela CONVENENTE:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: João Luiz dos Santos Vargas

CPF nº: 176.930.630-72

Prefeito Municipal de São Sepé/RS

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: Everton Giongo Borges



CPF nº: 487.801.540-34

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: Sabrina Martinez Ferreira

CPF nº: 931.801.100-82

\* \* \* \* \*

**PLANO DE TRABALHO DA AGC****TERMO DE CONVÊNIO N.º 11/2021**

1. **OBJETO:** Termo de Convênio entre os Correios e o Órgão ou Entidade Pública PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS para Operação da Agência de Correios Comunitária.

AGC: VILA BLOCK - Código do ERP/MC-MCU: 00022154

Data Criação: 07/07/2021

Endereço: Rua Principal, s/n.º - Vila Block - CEP 97355-970 - São Sepé - RS

Localidade: ( ) Sede de município

( X ) Distrito/Vila Block

( ) Povoado \_\_\_\_\_

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

**1.2 Unidade vinculadora da AGC:**

NOME: AC SÃO SEPÉ - CÓDIGO ERP/MC-MCU: 00020653

ENDEREÇO: Rua Percival Brenner, n.º 1519 - Centro - CEP 97340-970 - São Sepé - RS

REGIÃO DE ATENDIMENTO E VENDAS: RS/GERAT/REATE-06/SANTA MARIA

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**



Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

### 3 ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 3.1 Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: 01(uma) pessoa com a qual possua vínculo formal

Horário de Atendimento: 2.ªs. às 6.ªs. Feiras: de 09:00 h às 12:00 h e de 13:30 h às 16:30 h

Sábados: de : h às : h

Domingos: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: 02(duas) vezes por semana

Transportador: Prefeitura de São Sepé

Modalidade de distribuição postal:

( X ) Retirada na unidade (destinatário - remetente ou representante autorizado)

( X ) Em domicílio

( ) Em Caixa Postal Comunitária

Frequência de distribuição postal: de segunda a sexta-feira

#### 3.2 Atividades e serviços autorizados

Para que as Agências de Correios Comunitárias – AGC iniciem suas atividades e realizem a comercialização dos produtos e serviços, o Órgão Regional de Gestão do Atendimento deverá certificar-se de que a AGC dispõe dos recursos materiais necessários à sua operacionalização, conforme previsto no normativo interno e orientações dos Correios, a saber:

Item	Fornecimento	
	Correios	Parceiro
Carimbo Datador	X	
Carimbo de Devolução de Correspondência	X	
Almofada para Carimbo Datador		X
Lençol de Carimbação (Referência Correios LC-001)		X
Gomeiro de Vidro (Referência Correios - GV-001)		X



Balança de precisão de 01gr a 6kg		X
Caixeta (Referência Correios CTA-006)	X	
Balança com capacidade de até 30 kg		X
Régua de 50 cm para medição de encomendas		X

### 3.2.1 Grupo 1 – Mix Básico:

#### 3.2.1.1 - Produto:

"X"	Produtos
X	Selos Regulares

(\* ) Assinalar com um "X", o (s) produto (s) autorizado (s) para a unidade.

**3.2.1.1.1** O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1. será efetuado pagamento à vista na Agência Vinculadora ou faturamento, no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912486176, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**3.2.1.1.2** São inerentes ao serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- postagem de objetos simples e/ou qualificados (registrados);
- Serviços Postais Adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selo ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios;
- outros serviços, desde que sejam pré-franqueados ou possam ser franqueados por meio de selos ou outra modalidade de franqueamento autorizado pelos Correios; e
- retirada de objetos postais simples e/ou qualificados(registrados) na AGC pelo destinatário/ remetente ou representante autorizado.

#### 3.2.1.2 Serviços:

"X"	Serviços
X	Carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado
-	Impresso simples ou registrado, sem valor declarado;
-	Encomenda não urgente, sem valor declarado
-	Telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução
-	Outros _____

(\* ) Assinalar com um "X", os serviços autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(\*\*) Descrever no campo "Outros" a descrição do serviço.

**3.2.1.2.1** O acerto de contas relativo aos serviços do Mix Básico, quando houver, se dará mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços, nos dois últimos dias úteis do mês onde ocorreu a prestação do serviço.



**3.2.1.3 Plano de Aplicação dos recursos financeiros**

Atividades inclusas no repasse financeiro	Parcela única e mensal (R\$)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebimento/Expedição de malas;</li> <li>- Preparação de objetos para expedição;</li> <li>- Preparação dos objetos em serviços internos;</li> <li>- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;</li> <li>- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;</li> <li>- Devolução de malas vazias;</li> <li>- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida indicado pelos Correios, ou diretamente na Agência Vinculadora;</li> <li>- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC;</li> <li>- Dispor, quando houver viabilidade, dos produtos na agência;</li> <li>- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária e/ ou Posta Restante;</li> <li>- Distribuição de objetos em domicílio, conforme a necessidade da localidade e viabilidade de execução;</li> <li>- Realizar a Entrega Interna de objetos encaminhados à Agência.</li> </ul>	R\$ 1.420,29

**3.2.1.3.1** No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a Agência Vinculadora enviará atesto comprovando a execução de todas as atividades e serviços descritos no Plano de Aplicação dos recursos financeiros, bem como o efetivo pagamento pela CONVENIENTE dos valores devidos aos Correios para o acerto de contas.

**3.2.1.3.2** O repasse financeiro será realizado mediante a apresentação de documento(s) válido(s), após o processamento pela área financeira dos Correios, conforme cronograma abaixo:

Data de Processamento pela área financeira dos Correios	Vencimento
01 a 15 do mês	dia 25 do mesmo mês
16 a 31 do mês	dia 10 do mês subsequente

**3.2.1.3.3** O acerto de contas será efetuado junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

**3.2.2 Grupo 2 – Mix Complementar:****3.2.2.1 Produto:**

"X"	Produtos

X	Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte
-	Caixa de Encomenda
-	Títulos de Capitalização (Tele Sena**) – Venda
-	Outros _____

(\*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(\*\*) Fornecido em consignação.

**3.2.2.1.1** O acerto de contas para os produtos constantes do Mix Complementar será efetuado por meio de depósito bancário ou pagamento à vista, junto à Agência Vinculadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela gerência responsável pela gestão do atendimento na Superintendência Estadual.

**3.2.2.1.2** Os produtos autorizados para comercialização na AGC poderão ser adquiridos de acordo com a viabilidade de comercialização pela CONVENIENTE, mediante pagamento à vista ou faturamento, por meio de cartão de postagem exclusivo para AGC, vinculado ao contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º 9912486176, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

**3.2.2.1.3** O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização (Tele Sena), se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços.

#### 3.2.2.2 Serviço:

"X"	Serviços
-	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: SEDEX
-	Documento Internacional/Exporta Fácil
-	Caixa Postal – assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte dos Correios, incluindo o serviço de distribuição.

(\*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

**3.2.2.2.1** Caso o interessado queira constituir o bloco da caixa postal por conta própria, deverá seguir as especificações adotadas pelos Correios, conforme orientação da gerência regional de gestão do atendimento na Superintendência Estadual de Operações

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2021

Pelos Correios: \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: Ruben Marcos Machado Arthur

CPF nº: 652.704.446-15



Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS

PRT/PRESI-61/2020

**Pela CONVENENTE:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: João Luiz dos Santos Vargas

CPF nº: 176.930.630-72

Prefeito Municipal de São Sepé/RS

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: Everton Giongo Borges

CPF nº: 487.801.540-34

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome: Sabrina Martinez Ferreira

CPF nº: 931.801.100-82

A assinatura deste Plano de Trabalho, excetuando-se os seus anexos, revoga o anteriormente assinado em 01/09/2015, o qual deverá ser mantido em arquivo.

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio – GERAT/GEOPE; 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª via: AGC.

**Plano de Trabalho – Anexo 1**

**Termo de Convênio N.º 11/2021**

**Termo de Permissão de Uso N.º 001/2021**

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula terceira, subitem 3.16, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

**Agência de Correios Comunitária: VILA BLOCK**

**Código ERP/MC-MCU: 00022154**

**Endereço: Rua Principal, s/n.º - Vila Block - CEP 97355-970 - São Sepé - RS**

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
sem PIB	Usado	Balcão de Atendimento	02	50,00	100,00
sem PIB	Usado	Placa Correios	02	40,00	80,00
sem PIB	Usado	Quadro Mural	01	40,00	40,00
sem PIB	Usado	Caixa de Coleta	01	40,00	40,00

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2021

Pelos Correios: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: Ruben Marcos Machado Arthur

CPF nº: 652.704.446-15

Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul - SE/RS

PRT/PRESI-61/2020

Pela CONVENENTE: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: João Luiz dos Santos Vargas

CPF nº: 176.930.630-72

Prefeito Municipal de São Sepé/RS



Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: Everton Giongo Borges

CPF nº: 487.801.540-34

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome: Sabrina Martinez Ferreira

CPF nº: 931.801.100-82

1ª via: Anexa ao Termo de Convênio (GEOPE); 2ª via: Agencia Vinculadora/REATE; 3ª Via: AGC.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz dos Santos Vargas, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Martinez Ferreira, Chefe de Secao**, em 02/07/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Giongo Borges, Gerente**, em 05/07/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ruben Marcos Machado Arthur, Superintendente Estadual**, em 06/07/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23892287** e o código CRC **57141E30**.

Documento pré-chancelado pelas Notas Jurídicas GCCE/DEJUR – 12.869/2016 e GCOR/DEJUR – 4103/2017, e atualizado pelo TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO - Documento chancelado por meio da Nota Jurídica/NJ/GJCE-DEJUR/SEI-13359127/2020 (PROCESSO – SEI 53180.003945/2020-21).

Referência: Processo nº 53137.013855/2020-73

SEI nº 23892287

Criado por 86916530, versão 6 por 86916530 em 01/07/2021 18:43:53.

RECIBO DE CONTRATO DE AGC VILA BLOCK

PREFEITURA DE SÃO SEPÉ

RECEBEMOS NESTA DATA CÓPIA DO CONTRATO DE AGC CONFORME SEGUE:

TIPO DE CONTRATO	Nº	AGC	Vigência
TERMO DE CONVÊNIO	11/2021	VILA BLOCK	DE 07/07/2021 A 06/07/2026

Data de recebimento: 07/07/2021

Nome: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura; \_\_\_\_\_